



Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 20- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: São Carlos Energia Ltda
 Empreendimento: PCH São Carlos
 Processo n.º 01510.900154/2017-62
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH São Carlos

Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
 Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NÉEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Área de Abrangência: Municípios de Lacerdópolis e Campos Novos, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 21- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Arcoverde Transmissão de Energia S.A
 Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230 kV Garanhuns II - Arcoverde II, LT 230 kV Caetés II - Arcoverde II e SE Arcoverde II

Processo n.º 01498.002034/2017-11
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Garanhuns II - Arcoverde II, LT 230 kV Caetés II - Arcoverde II e SE Arcoverde II
 Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
 Arqueólogos de Campo: Rosângela Bezerra Alves e Matheus Belo Guimarães Barbosa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Municípios de São João, Capoeiras, Caetés, Garanhuns, Venturosa, Paratama e Pedra, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 22- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Rio Agua Clara Energia S/A
 Empreendimento: LT 138 kv T26 PCH Bandeirante e PCH Porto das Pedras - SE Guatambu

Processo n.º 01401.000092/2018-13
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 138 kv T26 PCH Bandeirante - PCH Porto das Pedras - SE Guatambu
 Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
 Arqueólogo de Campo: Edilson Teixeira de Souza

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 23- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda

Empreendimento: Manga Reflorestamento e Agropecuária
 Processo n.º 01514.005017/2017-82

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Fazenda Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda
 Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Renovação n.º 04, Anexo II, Seção 1, Página 14, Portaria n.º 23/2018, publicada no Diário Oficial da União em 23/05/2018 em nome do arqueólogo Giovanni Scaramella, referente ao Processo n.º 01500.004222/2014-37, "Projeto de Monitoramento Arqueológico: Presidente Vargas/Avenida Passos", tendo em vista solicitação do Empreendedor.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 37, de 29 de junho de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 32, Renovação n.º 01, publicada em 02 de julho de 2018, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Faixa de Infraestrutura com extensão de 24km", leia-se: "Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Faixa de Infraestrutura com Extensão de 24 km".

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 61/DADM, DE 12 DE JULHO DE 2018

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0485-03, pertencente ao Aviso de Pesquisa Aspirante Moura, conforme abaixo descrito:

- para Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta D'Areia - Niterói-RJ, CEP 24048-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 13 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 276/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610262;

Art. 2º Fica credenciada a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e à distância, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Advocacia-Geral da União - AGU, (CNPJ 26.994.558/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 678, DE 13 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis (código e-MEC 22059), localizada à Rua Dona Cotinha nº 379, Bairro Centauro Oeste, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, CNPJ 03.239.470/0001-09 (código e-MEC 1204) com sede à Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE JULHO DE 2018

Estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes aos Coordenadores de Polo UAB regulamentados pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019420/2017-94, e

a) A Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

b) A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

d) A Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017 que incluem a categoria de Coordenador de Polo no âmbito do Sistema UAB, com previsão de concessão de bolsa para a função conforme disposto no presente documento; e

e) A necessidade do Coordenador de Polo de administrar e zelar pela infraestrutura do polo EaD UAB, enquanto agente público, com o objetivo de manter em bom funcionamento os espaços do polo e atuar com interlocutor com o mantenedor do polo; resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições, a forma de seleção, os tipos, os critérios e a documentação necessária ao Coordenador de Polo dos Polos do Sistema UAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Coordenador do polo é um profissional graduado que atuará no Polo com o apoio do Assistente a Docência, se existente, com o objetivo de administrar, zelar pela infraestrutura física do polo e dar suporte nas atividades de ensino, no acolhimento e manutenção dos alunos, assegurar o bom funcionamento do polo e manter diálogo com o mantenedor, Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES e DED/CAPES com o intuito de dar continuidade ao Polo e ao Programa Universidade Aberta do Brasil no Município ao qual pertence.

Parágrafo único. O Coordenador do Polo possui atividades típicas de gestão e administração, relacionadas ao espaço do Polo implantado no município no âmbito do Sistema UAB, sendo que suas obrigações e a vigência das bolsas é restrita ao período de execução dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais da Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS COORDENADORES DE POLO

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação à distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I. Apoiar as ações gerenciais das Capes e as acadêmicas das IPES;

II. Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III. Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV. Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V. Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI. Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII. Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII. Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX. Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X. Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI. Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII. Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII. Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV. Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV. Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI. Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII. Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII. Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX. Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX. Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI. Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII. Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII. Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV. Articular-se com a DED/CAPEES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

Seção II

Da Forma de Seleção

Art. 4º O mantenedor do polo deverá selecionar um candidato a coordenador para cada polo, mediante procedimento que atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública e a critérios objetivos, a ser indicado à DED/CAPEES na forma da alínea "a" do inciso III do art. 3º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 1º A DED/CAPEES homologará o nome do coordenador indicado pelo mantenedor do polo que atender aos critérios previamente estabelecidos.

§ 2º A solicitação de afastamento ou troca de Coordenador de Polo UAB pode ser realizada a qualquer tempo pelo mantenedor, IES ou a própria CAPES, cabendo a Capes o posicionamento final.

Seção III

Dos Tipos de Coordenadores do Polo

Art. 5º O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 1º Quando tratar-se de polo associado (cujo mantenedor é uma Instituição de Ensino Superior), os critérios e documentação se aplicam nos mesmos moldes de polos municipais/estaduais.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 6º Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Não Bolsista", sem recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II-Ser portador de diploma de graduação;

III-Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

IV-Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

V-Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho no polo.

Art. 7º Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Bolsista", com recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I -Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II-Ser portador de diploma de graduação;

III-Ser ou já ter atuado como Professor da Educação Básica;

IV-Possuir atuação junto ao polo em regime integral;

V-Possuir no mínimo 01(um) ano de experiência no magistério;

VI-Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

§ 1º Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º É permitido ao professor aposentado atuar como coordenador do polo, independentemente da esfera governamental de vínculo.

Seção V

Da Documentação

Art. 8º Para a formalização e cadastro do Coordenador de polo, o Mantenedor ou Coordenador indicado deverá enviar à DED, oficialmente, a seguinte documentação:

§ 1º Documentação necessária para o cadastro do coordenador de polo da UAB "Bolsista":

I-Ofício de indicação do Mantenedor, devidamente assinado, relatada a disponibilização de dedicação integral ao polo e a realização do processo seletivo prévio;

II-Ficha/Termo compromisso do coordenador de polo, com reconhecimento de firma em cartório (modelo bolsista);

III-Currículo Padrão modelo CAPES;

IV-Cópia do diploma de graduação;

V-Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora;

e VI-Comprovante de atuação no magistério por ao menos 1 (um) ano.

§ 2º Documentação necessária para o cadastro do coordenador de polo da UAB "Não Bolsista":

I-Ofício de indicação do Mantenedor, deverá conter a assinatura do mantenedor, indicação de cumprimento de carga horária mínima compatível com as atividades do polo, e o relato da realização do processo seletivo prévio;

II-Ficha/Termo compromisso do coordenador de polo, com reconhecimento de firma em cartório (modelo não bolsista);

III-Currículo Padrão modelo CAPES;

IV-Cópia do diploma de graduação; e

V-Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora.

§ 3º Para a conclusão do cadastro é necessário que a documentação esteja completamente preenchida e enviada integralmente nos modelos atualizados e fornecidos por essa DED/CAPEES, sob pena do não recebimento da bolsa, sua suspensão ou não atualização do cadastro.

§ 4º Documentações protocoladas cujo modelo estiver alterado, desatualizado ou incompleto, em formato ou conteúdo, serão invalidadas.

Seção VI

Da Bolsa

Art. 9º Conforme Portaria CAPES nº183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017, será concedida bolsa ao Coordenador do Polo no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais) desde que:

I-Possua a documentação listada no artigo 8º parágrafo 1º, completa e correta, protocolada na CAPES;

II-O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;

III-Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa;

Art. 10º A Diretoria de Educação a Distância se reserva o direito de suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações jurídicas que motivarem ou justificarem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Todo polo de educação a distância vinculado ao programa Universidade Aberta do Brasil - UAB deverá ter 01 (um) coordenador do polo sob pena de ser colocado na condição Apto com Pendências - AP e, por consequência ficar inviabilizada a oferta de novos cursos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

CURRÍCULO PADRÃO PARA COORDENADOR DE POLO UAB

Modelo de currículo padrão para cadastro de novos coordenadores de polo.

FICHA/TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE POLO - NÃO BOLSISTA

Modelo padrão de ficha/termo de compromisso de coordenadores de polo UAB - Não bolsista.

FICHA/TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE POLO - BOLSISTA

Modelo padrão de ficha/termo de compromisso de coordenadores de polo UAB - Bolsista.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.510, DE 10 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1355, de 15/06/2018, publicada no DOU em 20/06/2018, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Odontologia, conforme segue:

Onde se lê:

resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAO	Pré-Clínica/Clínica Integrada/Periodontia	Auxiliar, com especialização, Nível I, 40h	Fikriye Viga Yurtserver	1º
			Anselmo Junio Pedroso Matos	2º

Leia-se corretamente:

resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAO	Pré-Clínica/Clínica Integrada/Periodontia	Assistente, Nível I, 40h	Fikriye Viga Yurtserver	1º
			Anselmo Junio Pedroso Matos	2º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.038270.2017-13; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.828/0001-28; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima segunda, subitens 12.1, 12.1.1, 12.2, 12.2.2, 12.9, 12.9.2 e 12.12, Edital 01/2016, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos salários dos funcionários nos prazos estipulados na CLT e CCT e cláusula 9ª, subitem 9.25 do Termo de Referência, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.038270.2017-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA